



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

Processo nº 2009.34.00.003281-2

PROCESSO – SEQUÊNCIA

DOCUMENTO – JUNTADA

23 SET 17 07
06.17.10

Procurador
M. J. F.

MM. Juiz Federal:

1. Solicito seja desconsiderado o teor do ato de folha 173, eis que a sentença condenatória de folha 135 a 157, que ensejaria a execução, no juízo cível, do valor alusivo à reparação dos danos causados pelo réu à União, foi desconstituída em 9 de agosto de 2016 pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Penal nº 504/DF¹ nos seguintes termos:

A Turma [...] no mérito, por maioria, deu provimento à apelação, com a absolvição do apelante, por atipicidade dos fatos a ele imputados, com fundamento no art. 386, III, do CPP, nos termos do voto do ministro Dias Toffoli, redator para o acórdão, vencidos a ministra Cármen Lúcia (relatora) e o ministro Teori Zavascki.

2. Dito com outras palavras, persiste o interesse em obter de Celso Russomano o ressarcimento dos valores pagos pela Câmara dos Deputados em razão do uso, em proveito próprio, dos serviços prestados pela secretária parlamentar Sandra de Jesus, entre os anos de 1997 e 2001, na produtora de vídeo Night and Day Promoções Ltda., da qual o réu é titular.

¹ Em anexo.



3. Ressalto, por oportuno, que a conclusão alcançada pelo Supremo, no sentido de que a conduta do deputado federal é penalmente atípica, não implicou “emissão de qualquer juízo de valor a respeito da moralidade de sua conduta ou de seu enquadramento em eventual ato de improbidade administrativa”, conforme destacado no voto condutor do julgamento:

Relembre-se, por fim, que os fatos imputados ao apelante devem ser analisados exclusivamente sob a óptica penal, não cabendo, nesta sede, a emissão de qualquer juízo de valor a respeito da moralidade de sua conduta ou de seu enquadramento em eventual ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92).

4. No mais, solicito que seja declarado o prejuízo do pedido de folha 169, na medida em que estou promovendo, por meio deste ato, a juntada, em meio digital, de cópia integral do processo a que alude a manifestação.

Brasília, 23 de setembro de 2016.

Aldo de Campos Costa
Procurador da República
(em substituição)